**Contrato** 262 ( ) Adesão ( ) Mudança

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA**, SEMFIO INTERNET BANDA LARGA, empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, inscrição estadual **XXX.XXX.XXX.XXX**, com sede na Rua **XXXXX XXXXXX** N.º **XXX** FONE (19) ***3646-XXXX*** Centro, CEP ***19840-000*** – Cidade SP, e de outro como **CONTRATANTE**:

***Início***: 21 de agosto de 2011

***Nome/Razão Social***: NOME DO CLIENTE

***End.***: ENDEREÇO

***Bairro***: DIGITAR BAIRRO **CEP:** 19840-000

***CPF/CNPJ***: XXX.XXX.XXX-XX

***RG/IE:*** XX.XXX.XXX-X

***Cidade***: Alguma Cidade

***Tel.***: (19) /

***Cláusula I - DO OBJETO:***

As partes acima identificadas, doravante designadas de **CONTRATADA**, pelo seu representante legal e **CONTRATANTE**, acordam o presente contrato de prestação de serviços para ***ACESSO À INTERNET POR MEIO DE RADIO***, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

\* Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE** acesso ilimitado à Rede Mundial Internet, através de radio link, o qual obedecerá às especificações do IEEE 802 para Lans de 11 Mbps.

\* A **CONTRATADA** cederá a titulo de ***COMODATO***, e instalará uma placa de rede no equipamento da **CONTRATANTE**.

\* Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes que não poderá ser cedido, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.

***Cláusula II - DOS PRAZOS:***

a) - O presente contrato será por **PRAZO INDETERMINADO**, e terá sua vigência a partir da data de colocação à **CONTRATANTE**, o acesso às operações dos equipamentos instalados e liberação do acesso à rede INTERNET.

b) Para instalação e testes dos equipamentos e colocação em condições técnicas de operação da rede, estima-se o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do presente contrato.

**Cláusula III - DO VALOR MENSAL, TAXA DE ASSINATURA, INSTALAÇÃO.**

a) O valor da assinatura mensal será de R$ 100,00 e será reajustada de acordo com os reajustes praticados pelas empresas de telecomunicações no segmento da **CONTRATADA**, e ou por motivos devidamente justificados pela **CONTRATADA** que neste caso deverá ser de comum acordo entre as partes .

b) No valor da assinatura mensal não estão inclusos as despesas com serviço de assistência técnica, manutenção e conserto dos equipamentos, resultantes de quaisquer falhas não atribuídas à **CONTRATADA**; cabendo à **CONTRATANTE** arcar com as despesas, inclusive de mão de obra, partes elétricas e eletrônicas substituídas ou acrescidas, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, por escrito.

c) No boleto mensal estará constando o valor de 25,00 para manutenção e consertos do computador ora utilizado para acessar a Internet. resultantes de quaisquer falha não atribuídas à **CONTRATADA**. Sendo que nesse valor se refere a 2 manutenções mensais no micro do cliente, mas não está incluso a retirada do equipamento, o valor de 25,00 reais refere-se a manutenção na loja, ou seja, o cliente deverá levar o micro até a SemFio Internet Banda Larga para que seu computador seja consertado

d) O valor da instalação será de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)a ser pago a vista para a **CONTRATADA.**

e) Não será cobrado o valor da instalação para clientes que estejam mudando de servidores, desde que seja respeitado o prazo de 01(hum) ano a contar da data da instalação do equipamento, no descumprimento da data por parte da **CONTRATANTE** será cobrado o valor de instalação quando do pedido de desligamento do serviço. Em caso de desligamento por inadimplência o valor será cobrado conforme descrito na cláusula V.

**Cláusula IV - DOS PAGAMENTOS:**

a) O pagamento da taxa de assinatura mensal e dos demais serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser quitado, através de boleto bancário, emitida pela **CONTRATADA**, que vencerá até o 10 dia útil de cada mês.

b) Os valores dos serviços de assistência técnica, manutenção e consertos diversos, apurados conforme item III b supra, serão incluídos na Fatura de Despesas, do item anterior (IV a).

**Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Fornecer os equipamentos e acessórios necessários à consecução deste contrato.

b) Atender às comunicações de reclamação ou solicitações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, sempre que acionados.

c) Somente executar os serviços de manutenção e consertos necessários, APÓS PRÉVIA, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO por escrito do solicitante.

d) Responder por danos causados pelos seus equipamentos e serviços de seus Técnicos à **contratante** e seus bens.

**Cláusula VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

a) Indicar o equipamento para instalação do Sistema Ethernet, com no mínimo um slot PCI/ISA livre e demais recursos livres necessários para instalação de uma placa de rede.

b) Fornecer a assistência técnica aos seus equipamentos com a respectiva manutenção e conservação dos acessórios pertencentes aos seus bens, bem como aos que sejam fornecidos pela **CONTRATADA** e substituir os que estejam fora das especificações técnicos para que sejam atendidas as necessidades da **CONTRATADA** para instalação e operação de seus equipamentos.

c) Ser responsável pelos serviços de reforma, modificações e de reinstalação (mudança do local da instalação), dos seus acessórios e outros dispositivos adicionais que são fornecidos pela **CONTRATADA**, necessários para o funcionamento de seus equipamentos (da **CONTRATANTE**).

d) Responder todos os vícios, defeitos e avarias, de qualquer tipo que possam derivar da utilização de outros equipamentos; serviços técnicos de manutenção ou conservação, fornecidos ou prestados por terceiros; bem como, pelos danos e avarias que possam ocorrer nos equipamentos cedidos a titulo de **COMODATO**, em virtude de modificações introduzidas no local em que forem instalados os equipamentos da **CONTRATADA**, ou de seu emprego de forma indevida.

e) Manter intacta e inviolável a etiqueta de identificação dos equipamentos do sistema de rádio cedidos a titulo de **COMODATO**, de modo a permitir a conferência e comprovação dos equipamentos pelos Técnicos da **CONTRATADA**.

f) Ser responsável pelos acidentes resultantes de negligência, imprudência, mau uso por parte de terceiros, por elementos radioativos, alterações na corrente elétrica e adulterações efetuadas por terceiros, mediante comprovação de Laudo Técnico feito por Técnicos da **CONTRATADA**. É assegurada assistência por profissional indicado pela **CONTRATANTE**, para acompanhamento do Laudo Técnico.

g) O não uso dos servidores da rede pela **CONTRATANTE**, após sua instalação, não a exime da responsabilidade pelo pagamento da taxa de assinatura mensal, dos demais serviços solicitados, bem como de eventuais débitos existentes.

Ser responsável pela taxa de assinatura mensal até 60(Sessenta) dias após a FORMALIZAÇÃO, POR ESCRITO, DA COMUNICAÇÃO da vontade de rescisão deste contrato de prestação de serviços.

**Cláusula - VII DAS PENALIDADES:**

a) Em caso de atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** será cobrada multa de 2% - a partir do dia subseqüente ao vencimento, juros de mora de 4% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como os todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

b) O fornecimento de sinal de Internet será suspenso, temporariamente, sempre que o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento da mensalidade ou quaisquer outras taxas, por prazo superior a 15 (quinze) dias da data de vencimento, caso não liquidada a pendência por mais de 30 ( trinta ) dias a **CONTRATADA** poderá suspender definitivamente o serviço de conexão a Internet e proceder a retirada dos equipamentos pertencentes a **CONTRATADA** cedidos em comodato ao cliente. Podendo ainda seu nome ser incluído nos Sistemas de Proteção ao Crédito caso não liquidada a pendência com mais de 30 ( trinta ) dias do vencimento.

c) A **CONTRATADA** responderá administrativa, cível e penalmente, por danos causados pelos seus equipamentos e serviços de seus técnicos à **CONTRATANTE** e seus bens.

d) Em caso de interrupção ou suspensão dos serviços por quaisquer motivos, ficará suspenso o presente contrato, pelo mesmo período abatendo-se na fatura de despesas – Boleto de Pagamento, o valor proporcional à interrupção ocorrida.

**Cláusula VIII - DAS DESOBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

a) Ambas as partes não responderão, uma perante a outra, por lucros cessantes e demais formas de danos indiretos, causados por intempéries, mau tempo ou fato da natureza (vendaval, raio, chuvas, etc.).

b) Nenhuma da partes será também responsabilizada em razão de falhas ou demora na prestação dos serviços e obrigações aqui contidas, se causada por governamentais, fato de natureza, calamidade pública ou quaisquer outros fatos alheios à suas vontades.

**Cláusula IX - DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS**

Os técnicos da contratada terão pleno e livre acesso, em horário comercial, ao local onde forem instalados seus equipamentos, ficando a critério da **CONTRATANTE** designar um de seus representantes para acompanhá-lo até o local.

**Cláusula X - DA RESCISÃO:**

a) O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, de uma parte à outra, com no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência, transcorrendo ainda durante esse período as devidas mensalidades quando então será interrompida a cessão de acesso à rede.

b) Pela parte prejudicada pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações avençadas.

c) O atraso consecutivo no pagamento de dois ou mais débitos permitirá a CONTRATADA a rescindir o presente contrato, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO.

d) A interrupção ou suspensão dos serviços por mais de 5 (Cinco) dias – 120 (Cento e vinte) horas consecutivas ou não no período de 30 (Trinta) dias poderá ser considerada causa para rescisão por parte da **CONTRATANTE**.

e) Por imposição de disposições legais ou normativas.

**Cláusula XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

a) A instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências de sua propriedade.

b) A suspender a prestação dos serviços por atraso no pagamento dos débitos existentes sob sua responsabilidade.

c) A **CONTRATADA** a retirar os equipamentos de sua propriedade cedidos a título de **COMODATO** independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial até após 90 dias de vencimento e não pagamento de débitos existentes sem prejuízo ao direito de cobrança destes e das demais penalidades cabíveis.

**Cláusula XII - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Cidade – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação das cláusulas do presente contrato, renunciando, desde já qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Cidade, 21 de agosto de 2011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO PROVEDOR NOME DO CLIENTE

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_